



ANEXO 2  
REGULAMENTO PARA O USO DA MARCA REGISTRADA DA PT  
“MELHOR DO TESTE”

O presente Regulamento define as condições e métodos a aplicar pelas partes interessadas para o uso da marca registada da DECO PROTESTE “MELHOR DO TESTE” (ou “selo” MELHOR DO TESTE).

**Art.º 1.º – Definições**

- 1.1. PT: acrónimo utilizado para identificar DECO PROTESTE EDITORES, LDA com sede na Av. Eng.º Arantes e Oliveira, nº 13 – 1º B, Lisboa;
- 1.2. Marca Registada: sinal distintivo sob a figura gráfica de selo “MELHOR DO TESTE”, conforme o Anexo 8.
- 1.3. Licenciado: Empresa legalmente responsável pelo fabrico, ou comercialização em Portugal, dos produtos que foram titulados distintivamente nos testes comparativos da PT e que foi autorizada, nos termos e regulamentos definidos no presente contrato, a utilizar a marca registada (ou selos) da DECO PROTESTE.
- 1.4. Formulário de pedido de licença: formulário eletrónico por meio do qual o produtor se candidata a uma licença de uso da marca registada (ou “selo”) MELHOR DO TESTE e aceita as condições do regulamento.
- 1.5. BV: acrónimo utilizado para identificar BUREAU VERITAS RINAVE, Sociedade Unipessoal Lda, com sede em Polo Tecnológico de Lisboa, Lote 21, 1600-485 Lisboa, escolhida por PT para gerir as licenças com os licenciados.

1.6. Contrato/Acordo: documento contratual firmado pelo BV e o Licenciado, por onde se regem os métodos, termos e instrumentos de apoio fornecidos pelo BV para a gestão do contrato de licença da marca registada (ou “selo”).

1.7 Número de Licença: código alfanumérico, identificativo de cada licença única e individual. Segue a estrutura: “BV. Ano da publicação do resultado (4 dígitos). Mês da publicação do resultado (2 dígitos). MT. Número sequencial (4 dígitos) ”.

Exemplo: **BV.201609.MT.0001** significa a licença nº 1 concedida com o selo “MELHOR DO TESTE” para o resultado do teste publicado em Setembro de 2016.

1.8. Produtos titulados: os produtos que a PT considera poderem envergar a marca registada (ou “selo”).

1.9. Licença BASE: inclui o uso da marca registada (ou “selo”) em embalagens e pontos de venda físicos.

1.10 Licença AVANÇADA: inclui o uso da marca registada (ou “selo”) em embalagens, pontos de venda físicos ou online, publicidade posters, cartões impressos, online), com a exceção do rádio e televisão.

1.11 Licença PREMIUM: inclui o uso da marca registada (ou “selo”) em embalagens, pontos de venda físicos ou online, publicidade (posters, cartões impressos, online) e adicionalmente publicidade na rádio e na televisão.

1.12 Manual do utilizador: Conjunto de normas e especificações técnicas que regem o uso do selo pelos licenciados, conforme Anexo “Manual do utilizador para o uso da Marca Registada da PT “MELHOR DO TESTE””, que constituem parte integrante do presente regulamento.

1.13 Regras do utilizador: Conjunto de princípios para a aplicação do selo pelos licenciados conforme Anexo “Regras do utilizador para o uso das Marcas Registadas”, que constitui parte integrante do presente regulamento.

1.14 Data de publicação dos resultados dos testes: a data de publicação com base na qual o selo (marca registada) foi atribuído ao produto candidato, seja qual for o canal de publicação.

1.15 Licença: autorização para a utilização da marca registada (ou “selo”) dentro dos limites, regras e regulamentos, tal como definido no presente acordo.

1.16 Produtor: Empresa legalmente responsável pelo fabrico ou comercialização em Portugal dos produtos que poderão utilizar os selos (marca registada).

#### **Art.º 2.º – Marca Registada**

2.1. A Marca a que este regulamento se refere é a marca registada denominada “MELHOR DO TESTE”, a qual é propriedade da PT.

2.2. A marca registada deve ser utilizada exclusivamente por entidades autorizadas, de acordo com as disposições do presente regulamento.

2.3. A marca registada deve ser utilizada de acordo com as especificações indicadas no Manual do Utilizador, o qual será fornecido aos licenciados em conjunto com o presente regulamento. Também poderá ser designada simplesmente por “selo” na sua versão gráfica.

#### **Art.º 3.º – Finalidade da Marca Registada**

3.1. Por mais de 25 anos, a PT tem vindo a realizar testes comparativos a produtos e serviços, de forma a informar os consumidores e proteger os seus direitos. O único objetivo das publicações da PT (revista mensal PROTESTE, a bimensal DINHEIRO &

DIREITOS, TESTE SAÚDE e PROTESTE INVESTE, e os respetivos Websites) é informar e defender os consumidores. As publicações não contêm uma única linha de publicidade ou informação paga, ou inspirada, por produtores, vendedores ou grupos de lobby político ou financeiro, de modo a garantir a transparência e a objetividade dos resultados.

3.2. É o facto de realizar testes comparativos de bens de consumo que distingue as publicações acima mencionadas.

3.3. Os laboratórios e especialistas responsáveis pela realização dos testes são independentes de quaisquer produtores ou associações de produtores de qualquer tipo.

3.4. Todas as amostras utilizadas para a realização dos testes são selecionadas entre os produtos disponíveis no mercado, compradas e enviadas diretamente para os laboratórios de testes. As amostras grátis são recusadas. Os resultados dos ensaios realizados pelos laboratórios e peritos designados pela PT são referentes apenas aos produtos examinados, embora seja possível fazer avaliações gerais e fornecer conselhos úteis de compra.

3.5. A atribuição do selo “MELHOR DO TESTE” é feita com base nos resultados do teste comparativo realizado pela PT. Ao existir a possibilidade de atribuição do selo:

- “MELHOR DO TESTE” só é atribuído ao produto que apresente a maior pontuação do indicador “Qualidade Global” entre as amostras de cada publicação comparativa. Podem existir vários “MELHOR DO TESTE” em caso de pontuação idêntica.

3.6. A PT decidiu limitar o risco de uso indevido da marca, ao registá-la como marca e licenciando a sua utilização apenas aos produtores cujos produtos passaram nos testes e que satisfazem os requisitos para a utilização da mesma. Desta forma, será disponibilizada aos consumidores informação mais precisa e estes passarão a dispor de

uma ferramenta útil e de confiança para os auxiliar na realização de escolhas mais informadas.

#### **Art.º 4.º – Proprietário da Marca**

PT é a única e exclusiva proprietária da marca registada, tendo assegurado o seu registo em Portugal e no estrangeiro, de acordo com a legislação aplicável.

#### **Art.º 5.º - Entidades que podem solicitar uma licença de uso da Marca registada (ou “selo”)**

5.1. Os produtores cujos produtos passaram nos testes, estando assim habilitados a receber o selo "MELHOR DO TESTE ", ou terceiros autorizados por estes produtores, podem apresentar pedidos para obtenção da licença de uso da marca registada.

5.2. É pré-requisito essencial para o uso da marca registada (ou “selo”) que a PT tenha publicado nas suas revistas ou website, em momento anterior à utilização pelo produtor licenciado, o teste relacionado com o produto em questão bem como os resultados relevantes.

5.3. O presente regulamento é entregue aos licenciados em conjunto com o “Manual do utilizador para o uso da Marca Registada da PT “MELHOR DO TESTE” bem como as “Regras do utilizador para o uso das Marcas Registadas”, descrevendo as especificações que deverão ser cumpridas na sua utilização.

5.4. A licença não é concedida em caso de testes limitados a características individuais ou funcionalidades do produto; por exemplo, no caso de um telemóvel, para o qual foi testado apenas a câmara.

## Art.º 6.º - Como submeter o pedido de Licença

6.1. Os licenciados interessados deverão solicitar a licença para o uso da marca ao BV através de uma plataforma eletrónica que poderá ser acedida em <http://selosdecoproteste.bureauveritas.pt/ClientPortal/Entity/Home>

6.2. A fim de obter a licença, os candidatos devem:

- a. Registrar-se no portal indicado e preencher o pedido de licença, com as seguintes informações e declarações:
  - Informações gerais da entidade que está a solicitar uma licença para o uso da marca (nome da empresa, nome do representante legal, Número fiscal, etc.);
  - Selecionar o nome e referência de modelo comercial completo do produto para o qual a licença é solicitada;
  - Declaração de leitura e aceitação deste Regulamento, do Manual do Utilizador para a marca registada e demais anexos necessários;
  - Autorização para o processamento de dados pessoais de seus representantes e / ou empregados identificados no formulário de candidatura;
- b. Assinar o contrato com o BV.

6.3. O BV deve verificar se a candidatura apresentada pelo produtor, e dentro do prazo de 5 dias úteis, que está completa e em conformidade com o Regulamento de Uso da Marca registada. No caso da candidatura apresentada pelo produtor estar incompleta ou no caso de o produtor não cumprir com os critérios de admissibilidade, o BV deve

entrar em contato com o produtor e pedir-lhe para completar ou integrar as referidas exigências e / ou documentos.

6.4. Logo que a auditoria mencionada no 6.3 esteja concluída com êxito, o BV deve enviar ao Licenciado o contrato assinado por si e o pedido de pagamento dos montantes previstos no artigo 7.6 do presente regulamento.

6.5 O Licenciado deverá pagar no prazo de 5 dias úteis após o recebimento do pedido de pagamento.

6.6. Uma vez efetuado o pagamento, o BV deve, no prazo de 5 dias úteis, permitir o acesso do Licenciado (somente em modo de leitura) à documentação armazenada no Portal Web que se relaciona com a licença específica de uso da marca registada que lhe tenha sido concedida. O BV deve em simultâneo remeter por via eletrónica e em formato vetorial o respetivo selo, inserindo a data do teste, eventual segmento de mercado do produto e o número da licença atribuída ao Licenciado.

6.7. Se o Licenciado pretender que alguns dados sejam modificados ou corrigidos, deverá apresentar um pedido expresso por escrito, nesse sentido, ao BV; o BV deve verificar se o pedido é legítimo e enviar a solicitação à PT devendo posteriormente atuar em conformidade com as instruções da PT.

#### **Art.º 7.º - Condições da Licença de Marca Registada**

7.1 A licença de utilização da marca deve ser concedida por escrito, sob pena de nulidade.

7.2. A licença para a utilização da marca registada concedida pela PT ao Licenciado não é exclusiva do licenciado podendo ser concedida a outros produtores.

7.3. O pedido de licença deve ser solicitado pelo Licenciado até ao final do mês seguinte à data da publicação dos resultados do teste.

7.4 A licença terá um prazo de validade de seis (6) meses, tendo início na data em que a autorização de uso da marca registada (ou “selo”) seja enviada, sem a possibilidade de renovação.

7.5 Se, por um motivo atendível, o requerente não cumprir o prazo mencionado na cláusula 7.3, a PT pode analisar o pedido do requerente e, excecionalmente, autorizar a concessão da licença. No entanto, neste caso particular, o prazo de validade da licença terá sempre o seu fim 6 meses após a data de publicação dos resultados dos testes.

7.6. A licença é concedida mediante pagamento. O valor devido para o uso da licença é determinado pelo presente regulamento e deve ser pago dentro dos prazos previstos no mesmo. As diferentes tipologias e preços de licença são as seguintes:

- Licença BASE: € 10.000 (dez mil Euros) mais IVA. A pagar na receção da factura.
- Licença AVANÇADA: € 15.000 (quinze mil Euros) mais IVA. A pagar na receção da factura.
- Licença PREMIUM: € 30.000 (trinta mil Euros) mais IVA. A pagar na receção da factura.

7.7 A licença é aplicável apenas ao território Português.

#### **Art.º 8.º – Utilização autorizada da Marca registada**

8.1. O Licenciado não pode usar a marca registada (ou “selo”) parcialmente, ou com modificações, devendo sempre usá-la na sua integridade, respeitando as indicações



constantes do Anexo “Regras do utilizador para o uso das Marcas Registadas” que constitui parte integrante e substancial do presente acordo.

8.2. A marca registada (ou “selo”) não pode ser traduzida para outros idiomas.

8.3. O Licenciado não pode ceder a terceiros a licença, conceder sublicenças, ou dispor da marca registada (ou “selo”) no que diz respeito a terceiros, sem autorização prévia e escrita da PT, a solicitar através do BV, conforme decisão da PT.

8.4. O Licenciado é expressamente obrigado a usar a marca registada (ou “selo) apenas para distinguir o produto expressamente identificado no pedido de licença e mais nenhum, sendo-lhe vedada a utilização da marca registada (ou “selo”) em relação a quaisquer outros produtos, combinação de produtos ou serviços associados. O Licenciado está ciente de que qualquer alteração ou modificação do produto testado impedirá o uso do selo no produto modificado. O uso do selo contra estas normas determinará a obrigação do licenciado indemnizar a DECO PROTESTE no termos previstos no art.º13.º do presente regulamento.

8.5 Não é permitido colocar a marca registada (ou “selo”):

- Na embalagem de pacotes de produtos e / ou serviços, sempre que o produto que poderia beneficiar do selo seja embalado e / ou vendido em conjunto com outros produtos.
- Em edições especiais que modificam, ainda que parcialmente, as características atestadas pelo selo, incluindo casos de produção de séries limitadas inspirados por eventos especiais ou concebidos em parceria com outras marcas (edição de Natal , edição de luxo, etc.) .

## **Art.º 9.º - Obrigações do Licenciado**

9.1. O Licenciado deverá usar a marca registada (ou selo):

- Exclusivamente para os produtos merecedores do selo, tal como especificado nos artigos anteriores;
- Disposto de forma claramente distinta e distante de quaisquer outras marcas ou selos de terceiros - sejam elas comerciais e / ou patrocinadores - de forma a evitar qualquer confusão entre a marca registada da PT e outras marcas comerciais ou de terceiros;

9.2. Na produção e / ou comercialização dos produtos nos quais a marca registada (ou “selo”) será usada, o Licenciado deverá cumprir a legislação aplicável e as normas de qualidade adotadas no sector.

9.3. O licenciado não deverá, em caso algum, no que respeita ao uso da marca registada (ou “selo”) e ao exercício de quaisquer atividades com ela relacionada, praticar qualquer ação ou omissão que possa prejudicar a reputação da marca registada ou da PT; não deverá criar, no que diz respeito aos consumidores finais, fornecedores, ou o mercado de referência em geral, a convicção de que a atividade do Licenciado é subordinada, está ligada, é dirigida ou controlada pela PT, e deve declarar claramente se necessário, através de todos os meios disponíveis, a independência da PT face à atividade do Licenciado.

9.4 O Licenciado deverá cessar o uso da marca registada (ou “selo”) sem demora e imediatamente após o termo da licença e / ou em qualquer caso em que a licença deixe de produzir efeitos, por todas as formas e / ou meios; O licenciado deverá, a custos suas, cuidar de retirar de circulação todos os materiais com a marca registada (ou “selo”), incluindo a embalagem, sites, etc. O esgotamento dos stocks de produtos com a

marca registada (ou “selo”) após a caducidade da licença não deve ser interpretada como uma isenção de responsabilidade.

9.5. O preço de venda dos produtos que obtiveram uma licença para o uso da marca registada da PT (ou “selo”) não pode ser aumentado na sequência da atribuição da licença. Qualquer aumento de preço que não possa ser razoavelmente atribuído às regras normais de funcionamento do mercado é proibido e pode levar à revogação da licença, sem qualquer direito a reembolso.

9.6. Sem prejuízo do que atrás se dispõe, o Licenciado deverá garantir que a utilização da marca registada (ou “selo”), em qualquer comunicação, deve estar em plena conformidade com as normas e especificações previstas no presente regulamento e no “Manual do Utilizador para o uso da Marca Registada da PT “MELHOR DO TESTE”.

#### **Art.º 10.º - Garantias e Indemnizações**

10.1. Em todas as situações em que a marca registada (ou “selo”) seja usada, o Licenciado deverá estar em condições de comprovar a sua legitimidade enquanto Licenciado.

10.2. Em qualquer caso, o Licenciado assume por este meio toda a responsabilidade decorrente dos produtos por si detidos e que utilizam a marca registada (ou “selo”), assumindo responsabilidade, designadamente – a título indicativo e não exaustivo - decorrente da investigação e desenvolvimento, planeamento e design, fabrico, aplicação de procedimentos, testes de aceitação dos produtos, prestação de serviços, promoção, publicidade, distribuição e venda.

10.3. O Licenciado deverá, em qualquer caso, indemnizar e proteger a PT e o BV perante qualquer reclamação e/ ou pedido de terceiros, incluindo os decorrentes de quaisquer danos ou despesas, decorrentes de não-conformidade e / ou da violação de qualquer disposição do presente regulamento, do contrato ou do pedido de licença.

10.4. O Licenciado não deve depositar, registrar, usar ou adotar marcas comerciais, nomes, insígnias, nomes de empresas ou outros sinais distintivos que sejam idênticos, semelhantes ou confundíveis com a marca registrada da PT.

10.5. A PT e o BV ficam exonerados de qualquer responsabilidade perante o Licenciado ou terceiros, em caso de nulidade ou a qualquer outra causa de ineficácia da marca registrada (ou “selo”), total ou parcial, designadamente no caso de a marca registrada (ou “selo”) violar direitos de exclusividade ou quaisquer outros direitos de terceiros.

10.6. O Licenciado não adquirirá qualquer direito, nem será credor de qualquer indemnização, compensação ou pagamento por força da revogação ou cancelamento da licença e do uso do selo por qualquer motivo.

10.7. O Licenciado deverá indemnizar e proteger a PT e o BV por /de qualquer assunção de responsabilidade direta e / ou indireta, decorrente de danos causados a terceiros, por defeitos, problemas de funcionamento implícitos ou explícitos que decorram da circulação, uso adequado ou inadequado ou uso indevido dos produtos vendidos, em que o nome do PT e / ou a sua marca registrada se encontra aposta.

10.8. As opiniões, expressões ou juízos formulados, divulgadas e utilizadas pelo titular da licença, sob qualquer forma e método, independentemente da sua veracidade ou falsidade, que excedam limites estabelecidos pelo presente regulamento para a utilização em atividades de publicidade reguladas pelo pedido de licença, pelo contrato ou pelo manual do Utilizador, não podem, em quaisquer circunstâncias ou por qualquer razão, ser atribuídos, referidos ou relacionados com a PT ou com o BV; No caso de tais atuações determinarem qualquer assunção de responsabilidade para a PT ou BV, e nessa medida gerarem para aquelas qualquer obrigação de indemnização - direta ou indiretamente, previsível ou não previsivelmente - o licenciado deve indemnizar e proteger a PT e o BV nessa mesma medida, reembolsando a PT por esses pagamentos e assumindo as reclamações de terceiros, respondendo na sua pessoa, em qualquer jurisdição.

10.9. Sempre que o licenciado praticar essas atividades que excedem o conteúdo acordado no presente regulamento, é lícito supor a existência de danos diretos ou indiretos, pecuniários e não pecuniários de qualquer natureza, ao bom nome, imagem e reputação da PT e BV.

10.10 Não obstante a declaração de cessação dos efeitos da licença e do contrato, a PT e o BV reservam-se o direito de reagir perante uma utilização não conforme aos regulamentos, em qualquer jurisdição, a fim de proteger os seus interesses e para por fim à utilização indevida, sem prejuízo do direito a reclamar a devida indemnização por perdas e danos.

#### **Art.º 11.º - Violação dos Direitos de Marca Registada**

Caso o detentor da licença tome conhecimento de utilizações não autorizadas da marca registada (ou “selo”), notificará imediatamente a PT e o BV, por escrito e, se for solicitado a fazê-lo pela PT, deverá colaborar na defesa da marca registada.

#### **Art.º 12.º - Verificações e Inspeções**

12.1. Até 10 dias antes da data prevista de colocação no mercado, o licenciado deverá enviar amostras de todo o marketing, publicidade e materiais promocionais para o BV, em formato eletrónico, bem como os vídeos promocionais, as gravações de som e as comunicações verbais relativas aos produtos que utilizarão a marca registada (ou “selo”), incluindo ainda amostras de todos os suportes online que venham a ser utilizados, quando aplicável.

12.2. O licenciado deverá enviar amostras de todos os usos previstos da marca registada (ou “selo”) em embalagens ou rótulos dos produtos antes da sua produção e em formato eletrónico.

12.3 Quando o licenciado enviar as amostras com a devida antecedência, o BV e / ou a PT podem sugerir alterações adequadas, a fim de cumprir com todas as regras e regulamentos.

12.4 Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, nem o BV nem a PT são obrigadas a comentar ou sugerir qualquer tipo de mudanças, e o seu silêncio não pode ser entendido como uma autorização ou qualquer tipo de aceitação.

12.5. O licenciado deverá enviar ao BV, em formato eletrónico, um calendário detalhado contendo as datas, horários e meios de comunicação relevantes ou posições (incluindo, quando aplicável, os detalhes de qualquer Website relevante) em que serão divulgadas, transmitidas ou por qualquer outra via distribuídas, as peças de marketing, publicidade ou outro material promocional, os vídeos promocionais, as gravações de som ou as outras comunicações verbais.

12.6. A PT, o BV ou quaisquer terceiros designados pela PT deverão realizar inspeções e verificações destinados a monitorizar a correta utilização da marca registada (ou “selo”) e o cumprimento do presente Regulamento, do “Manual do utilizador para o uso da Marca Registada da PT “MELHOR DO TESTE”, das “Regras do utilizador para o uso das Marcas Registadas” assim como a veracidade e completude das declarações prestadas pelos licenciados.

12.7. No caso de ser detetada qualquer violação das disposições do presente regulamento serão tomadas as medidas previstas no artigo seguinte.

### **Art.º 13.º – Mau uso, Violação Contratual e Providencias a tomar**

13.1. No caso de utilização desconforme às regras fixadas no presente contrato e todos os seus respetivos anexos ou no caso de incumprimento contratual, o BV deve notificar o Licenciado, por escrito, a fim de cessar o incumprimento sem demora e, em qualquer caso, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção da comunicação.

13.2 Em caso de qualquer violação deste acordo pelo licenciado, a PT terá direito a uma compensação automática - cláusula penal - que corresponderá ao valor devido pela "licença PREMIUM" ou ao valor correspondente aos danos ou prejuízos liquidados que decorram da mencionada violação, no caso de estes serem superiores à mencionada quantia.

13.3 Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o licenciado está sempre obrigado a reparar, no mínimo, todos os danos causados à PT, pagando a devida indemnização.

13.4 Na comunicação referida no ponto 13.1, o BV deve informar o licenciado que se o uso indevido ou violação detetada não for cessada dentro do prazo estipulado:

- a) A licença será considerada automaticamente revogada;
- b) A PT pode e vai reivindicar o pagamento da cláusula penal ou da indemnização, tal como definido no ponto 13.2;
- c) Não obstante, a PT tem o direito de reivindicar a devida compensação e indemnização pelos prejuízos efetivamente sofridos;
- d) Não serão concedidas novas licenças a este licenciado no prazo de um ano;
- e) A PT pode divulgar publicamente o uso indevido ou o incumprimento contratual do licenciado;

13.5 Se o Licenciado persistir com seu comportamento fora do prazo mencionado acima, o BV notificará imediatamente a PT, de modo a que esta possa reagir em conformidade.

#### **Art.º 14.º - Uso não permitido da Marca Registada após cancelamento da licença**

Imediatamente a partir do momento em que o licenciado receba a notificação, por carta registada com aviso de receção, da resolução, revogação ou qualquer outra forma de cessação dos efeitos da licença de uso da marca registada (ou “selo”), o licenciado não poderá fazer qualquer uso da mesma.

#### **Art.º 15.º – Cancelamento por parte do Licenciado**

15.1 O Licenciado, que obteve uma licença da marca registada (ou “selo”), pode cancelá-la, por escrito, notificando, por carta registada com aviso de receção, o BV.

15.2 Após a comunicação do cancelamento, o Licenciado não mais terá o direito de uso da marca registada (ou “selo”) e deverá interromper o uso da mesma imediatamente a partir da data de envio da carta registada.

#### **Art.º 16.º - Rescisão da licença**

16.1. A licença da marca registada (ou “selo”) está sujeita à presente cláusula de rescisão, de acordo com a qual a PT, através do BV, pode declarar a licença de utilização do selo cancelada ou inválida, com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito ao licenciado, por carta registada com aviso de receção, nos seguintes casos:

a) Implementação pela PT de novos testes ou pesquisas que mostram, a exclusivo critério da PT, que os produtos titulados já não são merecedores da marca registada (ou “selo”) ou já não têm as características que estavam presentes no momento do teste;

b) Uso da marca registada (ou “selo”) que diminui ou prejudica a reputação, a imagem ou o prestígio da mesma ou da PT;



c) Desalinhamento da qualidade dos produtos que ostentam o selo, colocados no mercado pelo titular da licença, por terem sido detetados defeitos de produção;

d) Aumento de preço não justificado.

16.2. A licença e o contrato podem ser rescindidos em caso de surgimento de novos elementos que não se verificavam no momento da realização dos testes e que, de acordo com a exclusiva apreciação da PT, tornam a continuação da utilização da marca registada (ou “selo”) desadequada.

16.3. O Licenciado não poderá reclamar qualquer reembolso, encargo ou despesa por força da cessação do contrato com base em fundamentos imputáveis ao próprio ou pelo simples ultrapassagem do seu prazo de vigência.

#### **Art.º 17.º - Resolução de litígios**

17.1 Este contrato será regido pelo direito Português e deverá ser interpretado em conformidade com o mesmo.

17.2 As Partes comprometem-se a resolver todos os litígios decorrentes deste contrato de forma amigável e de acordo com os ditames da boa-fé.

17.3 No caso de não ser alcançada qualquer solução amigável sobre qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou execução do presente acordo, os Tribunais de Lisboa terão jurisdição exclusiva.

Última atualização a 28 de setembro de 2016